

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000612/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020161/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203455/2026-60
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA, CNPJ n. 06.092.180/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA, CNPJ n. 10.235.687/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal dos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de**

Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2026-2027

A partir de 01 de março de 2026 fica estabelecido o piso da categoria em R\$ 4.447,87 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para 220 horas mensais, cargas horárias inferiores, obedecerão a PROPORCIONALIDADE obedecendo a tabela abaixo.

Carga Horária (horas/mês)	Salário (R\$)
100	2.021,76
120	2.426,11
180	3.639,16
220	4.447,87

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2025, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de fevereiro de 2026, inclusive.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas em 1 (um) mês após a homologação deste instrumento coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE 2026-2027

REAJUSTE DE SALÁRIOS – 4,00 %

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de março de 2026, pelo percentual de 4.00% quatro pontos percentuais inteiros) a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2025, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.03.2026, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de fevereiro de 2026, inclusive.

PARÁGRAFO SETIMO: Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas em 1 (um) mês após a homologação deste instrumento coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - 13 SALÁRIO

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o adiantamento da primeira metade do 13º Salário até a Sexta-Feira que anteceder o Domingo do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, quando solicitado por escrito pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da sexta-feira referida.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual e superior a 30 dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em virtude das atribuições e responsabilidades civil, administrativa e criminal do farmacêutico nomeado Responsável Técnico junto aos órgãos fiscalizatórios, dentre os quais CRF, DEVISA e ANVISA, a ele será pago adicional de 10%, calculado sobre o vencimento base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de demissão do responsável técnico, este fica obrigado a proceder a imediata comunicação aos órgãos oficiais o seu descredenciamento da condição de responsável técnico da empresa que o dispensou, o que deve ser feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder administrativamente pela omissão, além das sanções legais a ele previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não observância ao previsto nesta cláusula importa no pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o piso salarial da categoria, a ser revertido à parte prejudicada e exigível pelo SINFAR em respectiva ação de cumprimento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO :As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (Cinco Por Cento) do Piso da Categoria referente ao valor de referência de (quatro) horas, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos dependentes deste último, a título de

auxílio funeral, a quantia equivalente ao maior Salário Profissional vigente à época do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às empresas substituírem o benefício previsto nesta cláusula por seguro com prêmio de, no mínimo, o valor estipulado na presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação de rescisão de contrato de trabalho, quando devida, deverá ser feita preferencialmente na sede do sindicato obreiro acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO PARA QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados desligados, desde que assistidos pelo SINDICATO LABORAL, poderão optar por negociar a quitação total do extinto contrato de trabalho e receber em contrapartida uma indenização compensatória de 2 (dois) salários-base.

Parágrafo Primeiro: Os empregados desligados deverão manifestar interesse pela negociação, perante a EMPRESA e o SINDICATO LABORAL, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Este acordo está condicionado à concordância do empregado, do SINDICATO e da EMPRESA LABORAL.

Parágrafo Terceiro: No ato da análise da eventual documentação pertinente, caberá ao SINDICATO LABORAL a taxa sindical no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquente) reais, por ano de trabalho do obreiro avaliado pela entidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE

CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXPERIÊNCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano e desde que não tenha decorrido mais de 06 (seis) meses entre uma contratação e outra.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes ou contracheques equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS), como forma de cumprimento da obrigação estabelecida no Art. 911-A da CLT.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá disponibilizar os comprovantes que trata o caput desta cláusula no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ou por meio eletrônico de consulta individual.

Parágrafo Segundo - Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas juntamente com os salários dos 3 (três) meses subseqüentes ao registro deste instrumento coletivo, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS. PROVAS ESCOLARES

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO

3.1 - HORAS EXTRAS - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta Por Cento) e as demais com 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

3.2 - BANCO DE HORAS - Fica permitida a compensação de horas de trabalho nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, podendo estas ser efetivadas dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar em que as mesmas foram trabalhadas de trabalho para posterior prorrogação, em regime de compensação final dentro do período referido.

3.3 – COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA – As horas de trabalho correspondentes ao Sábado poderão ser compensadas no curso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a Sexta-feira, as horas de compensação, antes indicadas serão executadas normalmente nos demais dias, e se no Sábado a semana laboral se reduzirá excepcionalmente para 40 (quarenta) horas.

3.4 – INTERVALO INTRAJORNADA - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de, NO MÍNIMO, 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será indenizado o período suprimido, nos termos do artigo 71 Parágrafo 4º da CLT.

3.5- SERVIÇO NOTURNO: Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 60 min. e sujeitas ao pagamento do adicional noturno.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual

exigido pelas referidas NRs.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Quando representando pelo Sindicato Profissional o documento autorizador cabível, as empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento de contribuições e/ou mensalidades, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, e valendo como recibo para o obreiro o respectivo contracheque.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o ônus por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimento de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, as empresas integrantes da categoria econômica, descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato Profissional acordante, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL MENSAL**, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do salário base de seus empregados não associados ao SINFAR e repassará através de depósito em conta corrente BRADESCO AG: 1939 CONTA: 4092-4.

Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula, poderão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional, até **15 (quinze) dias úteis** após a homologação **da convenção**, a carta deverá ser enviada ao email – contribassiten@gmail.com, esta deverá estar com assinatura reconhecida ou digital com verificador de autenticidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados **em folha** pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 5(cinco), dias após o desconto, sob pena de multa, a ser paga pela empresa inadimplente no importe de 5% (cinco por cento), ao mês, cumulativamente a partir do 2º (segundo) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os **profissionais** que **a autorizarem o desconto de mensalidade sindical em folha**, estarão **automaticamente isentos** da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

As partes acordam a regulamentação da cobrança da contribuição sindical anual, como estipulada no art. 579 da CLT, declarando as partes que em atendimento ao comando daquele dispositivo, possuem prévia e expressa autorização dos trabalhadores, em assembleia geral específica, o que não deve ser compreendida como autorização individual.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição sindical anual será de 1 (um) dia de salário, nos termos previstos na CLT, devendo ser descontado pelas empresas até 30 de junho de 2026 e repassado até 31 de julho de 2026 ao Sindicato.

Parágrafo Segundo Fica assegurado o direito de oposição do empregado, que deverá ser exercido no prazo de (dez) 10 dias contados do desconto, através de requerimento próprio, disponibilizado na sede da entidade sindical, a quem deve ser o mesmo encaminhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANITÁRIOS MASCULINOS/FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos e, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de Outubro que coincidir com o Recório de Nossa Senhora de Nazaré, salvo aqueles estabelecimentos que funcionam normalmente aos domingos e/ou feriados, que não estão obrigados ao cumprimento desta cláusula, podendo abrir livremente na segunda-feira citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

Parágrafo Único: As empresas poderão ofertar aos seus empregados vestimentas e uniformes com

Parágrafo Único: As empresas poderão orientar aos seus empregados vestimentas e uniformes com propaganda ou logotivos de empresas que tenham relação comercial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

Os Sindicatos Convenientes mantêm a **Comissão de Conciliação Prévia Sindical**, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

Parágrafo Único: A CCP poderá funcionar nas seguintes instalações, pela ordem:

a) Sede ou Sub-sede do SINDAFARMA; **b)** Na desistência da prioridade do SINDAFARMA, na Sede ou Sub-sede do SINDICATO LABORAL, desde que assegurado o acesso e funcionamento independentes das demais atividades; **c)** Na desistência da prioridade do SINDAFARMA, outros locais definidos em comum acordo entre os Convenientes mediante rateio dos custos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulado multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO SINFAR

As partes reconhecem o SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELÉM como legítimos representantes da categoria dos profissionais farmacêuticos no Estado do Pará, conforme trâmite de procedimento administrativo de extensão da base no Ministério da ECONOMIA, portanto única entidade sindical legitimada para o recebimento de qualquer contribuição sindical oriunda de sua categoria.

Parágrafo Único: No advento da concessão da carta sindical que reconhece a ampliação da base territorial da entidade laboral, ficam estendidos as cláusulas convencionais para todo o Estado do Pará ou a base que for reconhecida por nota técnica, após os trâmites no Ministério da Economia.

}

WALDA BRITTO CARDOSO

PRESIDENTE

**SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC
PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA**

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.